

IGUALDADE E NORMAS DE IGUALDADE*

FRIEDRICH MÜLLER

Ex-Catedrático de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Canônico, Filosofia do Direito e do Estado e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Heidelberg/Alemanha.

A. Sobre os caminhos a percorrer para ser malquisto

I

Poucas são as opções para quem anda em busca de caminhos para ser malquisto. Fica eliminada de antemão a opção de se tornar um subversivo. Subversivos não são malquistos; são apenas temidos. Isso se deve à sua desesperada semelhança de família com aqueles que eles querem derrubar. Querem dominar: no lugar dos dominadores.

II

Fica sendo malquisto – existe um caminho – quem parte apenas por realismo, do *status quo*. Do contrário, ele se tornaria benquisto, na medida em que entraria no passo certo para se encaixar na engrenagem.^a Fica, portanto, malquisto quem recua um passo, para apreender com clareza o *status quo*.

Fica malquisto quem entra no mérito da ordem vigente, tomando-a ao pé da letra, em vez de usar as letras dos que a dominam.^b Restam-lhe o trabalho e a consciência.

III

Muito do que fazem juristas ‘que pensam com justiça e equidade’ é temerário enquanto ‘ciência’: a prolação de meras opiniões, a publicação de posicionamentos com perfil aerodinâmico, apoiada em tradições seletivamente encadeadas, em ditos de autoridades e referências cruzadas no nível interno do grupo, para intimidar indivíduos que ainda não pensam com justiça e equidade. Essa ciência está à altura de si mesma. Se resta algo a refinar, são as estratégias da exclusão silenciosa, bem como a estilística das partituras de palavras secundadas pelas armadas das notas de rodapé, destinadas a justificarem resultados antecipados. Quem de qualquer modo sabe o que quer sabe também quem quer a mesma coisa, o que os outros devem querer e, não por último: para que, sempre a postos,^c tal ciência tem serventia.

IV

Ela não tem serventia e não é boa para quem lhe recusa, para quem pena em elaborar a regularidade honesta como fundamento do direito uniformemente efetivado, para quem

se retira de uma práxis que aplica e omite seus métodos de caso em caso: dependendo do que está em jogo, de quem se trata e contra quem se joga e para que fim definido em termos utilitaristas. Esse caminho para ser malquisto promete êxito: na metódica das meras opiniões, na ciência jurídica das partes interessadas.

Não cair no conto do vigário do poder e dos seus intrigantes, ser punido por isso por uma *onorevole società* chamada ciência: poucos de nós acumularam numa e noutra coisa tanta experiência como o homem ao qual estas linhas são dedicadas.

V

O ‘silêncio mortal’ (Totschweigen) é a forma espiritual do assassínio. “Le combat spirituel est aussi brutal que la bataille d’hommes”, escreve Carl Schmitt¹ em 1937, sem mencionar autor e fonte. Mais tarde, em 1955, e diante de um público mais familiarizado com a literatura, ele mencionou pelo menos o autor.² Em ambos os casos o *scholar* silencia sobre a continuação da mesma frase em Arthur Rimbaud: “mais la vision de la justice est le plaisir de Dieu seul”.³ Que os homens não só se chacinem, mas busquem também matar-se espiritualmente: assim eles não verão a face da justiça. Contra essa leitura, a parte inicial da frase mutilada produz, no contexto da argumentação de Carl Schmitt, o efeito previsto, o de um aplauso.⁴ A lucidez moral do *communard* menor de Charleville não é acessível ao Conselheiro de Estado da Prússia.

VI

Boas perspectivas de ser silenciado têm todos aqueles que se ocupam com a desigualdade juridicamente amortecida dos homens, com a “ordem social da Lei Fundamental”,^d com a “falsificação” da norma da igualdade universal, apenas simbolicamente citada, na proibição de cometer atos arbitrários e com isso transformando-a “em *paspartout* banal”.⁵

A sociedade foi e é uma sociedade de classes. Isso quer dizer que seus elementos basilares são cunhados pela desigualdade das posições das classes. O ordenamento jurídico é parte essencial de todo e qualquer nexos social atual. “Cunhados” significa: formados pela desigualdade e mantenedores da mesma.

VII

O jurista que não identifica a justiça com o que é dado avaliará o direito desigual como direito injusto. Se ele procurar atingir com seu trabalho a justiça, deverá procurar dar o que é de direito aos que não carecem de ajuda e, aos que dela carecem, o que lhes falta.

No ordenamento jurídico, seu campo de trabalho, tal postura se revela idealista. Se ele der aos primeiros o que é de direito, dará mais do que os destinatários poderão necessitar. Se quiser dar uma ajuda que é necessária, transcenderá o direito vigente.

No momento em que ele compreender isso, poderá deixar de ser jurista; ou poderá deixar de ater-se ao direito, enquanto jurista; ou poderá deixar de buscar a justiça; ou

poderá deixar de conceber a justiça diferentemente do que é dado; ou poderá, ainda, procurar uma ordem social na qual o ordenamento jurídico não é parte essencial.

Ou ele poderá recolher as suas bandeiras de combate. *Cultiver son jardin juridique*. Está por ser redefinido o conceito de escapismo.

B. A igualdade dos cidadãos/burgueses (der Bürger) e a igualdade dos outros

I

Já o primeiro teórico não deixa nada indefinido. John Locke descreve a incipiente era burguesa como universalização do comércio e do mercado, como compra livre da mão-de-obra, como acúmulo desproporcional de riquezas nas mãos de poucas pessoas. Não se admite nenhuma dúvida quanto à legitimidade desses acontecimentos. Assim Locke empurra para o estado de natureza o surgimento e o crescimento do capitalismo, que ele denomina sutilmente “invenção do dinheiro”. Não são as relações sociais de qualquer estado de natureza da tradição, mas *estas mesmas relações sociais* que preexistiriam ao Estado moderno. O estado da sociedade não mais pode tocá-las. O poder público e o direito da instituição estatal burguesa devem assegurá-la em caráter de permanência por meio do planejamento racional da vida econômica, da estabilidade das relações de propriedade, da universalidade das leis, da divisão dos poderes, dos procedimentos do Estado de Direito e das outras conquistas desse modelo. O capitalismo, amparado já no seu século de fundação pelo Estado e protegido pelo direito, justamente por isso não natural, é idealizado pelo artifício lockeano de uma “segunda fase” do estado de natureza. O direito eleitoral desigual da época, as instituições restantes empenhadas na desigualdade e a disparidade crassa dos estados econômicos, corretamente descrita, são apregoados pela teoria liberal como não essenciais no tocante à igualdade e liberdade constitucionalmente garantidas. Enquanto eleitor, proprietário, comprador de mão-de-obra alheia, titular de direitos fundamentais, o *everyman* lockeano é o cidadão enquanto homem de posses que subiu na vida e exerce poder econômico e influência política. A formalidade aparentemente igualitária dos textos teóricos corresponde ao formalismo do modelo de Estado apreendido no conceito de Locke. As massas de indivíduos expulsos do campo na Inglaterra de então, despossuídas e sem propriedade, são nobilitadas e promovidas à condição de sujeitos de direitos: são empurradas para o nada social da nova liberdade, que lhes é atribuída para que possam ser escorchadas em caso de necessidade, para que possam ser conduzidas da servidão feudal para a escravidão assalariada. Já nos seus primórdios, o estado constitucional liberal teve como tarefa, por intermédio de uma *igualdade jurídica formal*, estabilizar uma *desigualdade nos conteúdos* assegurada com base no seu real oposto. A igualdade legalmente formulada em tais sistemas é “apenas aparente e ilusória” (“n’est qu’apparente et illusoire”): “elle ne sert qu’à maintenir le pauvre dans sa misère, et le riche dans son usurpation” (Jean-Jacques Rousseau, *Du Contrat Social* I 9).

II

A doutrina rousseauiana do povo soberano, que culmina e encerra o jusnaturalismo, baseia-se na livre igualdade de todos. Por meio da desistência da liberdade natural não

se cria antiteticamente a dominação estatal, mas sinteticamente uma liberdade dos cidadãos (*citoyens*) que deve superar a desigualdade. O Eu Comum (*Moi-Commun*) define-se como homogêneo, assim como a sua *volonté générale* e a sua concepção do bem público tratam todos de forma igual em termos de conteúdo. Por isso a vontade comum não é uma grandeza estatística, mas normativa. A liberdade não é a liberdade elitista da burguesia devotada à atividade econômica, mas a liberdade igual de todos. O olhar não se dirige mais para a velha contenda entre liberdade e dominação, mas para qualidades naturais e republicanas enquanto qualidades distintas da liberdade. Kant imediatamente converteu nesse tocante Rousseau em pensador inofensivo, ainda que ele o tenha festejado, com uma concepção de liberdade reduzida à metade por força do liberalismo, como o “Newton do mundo moral”. Kant pretende conceber a vontade geral no sentido dos constitucionalistas como refratada pela representação e pela divisão dos poderes; em contrapartida, ela é concebida em Rousseau em termos radicalmente democráticos, conseqüentemente irrestritos. Não importa que a legislação em última instância e de qualquer modo invoque o povo; importa, pelo contrário, que o povo tenha feito as leis. A liberdade não é uma liberdade liberal ‘diante do’ ou ‘longe do’ Estado, não é uma liberdade da atividade privada que o Estado não deveria tocar. Rousseau rejeita a separação liberal entre o privado e o político. A liberdade de todos é o direito de cada um de participar sem mediações do exercício do poder de Estado. Não se coadunam com isso barreiras representativas, divisoras do poder ou de direitos subjetivos, mas só uma barreira: a universalidade no conteúdo, conseqüentemente a igualdade no conteúdo. O povo soberano deverá tratar todos em termos iguais, do contrário seu ato legislativo não será mais ato legislativo universal, logo já não será lei.

III

Para que tais idéias não se circunscrevam apenas ao reino dos postulados e das declarações de boas intenções, Rousseau condena a liberdade de associação; a *Loi Le Chapelier* de 1791 normatizou essa conseqüência. A condição necessária não dos enunciados sobre a igualdade enquanto álibi, mas da liberdade igual para todos, é o desaparecimento do egoísmo organizado, também – e não em último lugar – das associações comerciais e econômicas tão caras à burguesia, que custam tão caro aos outros. Como forma de grupo, Rousseau não admite nem a corporação (como Hegel) nem a associação (como Locke); esta é a forma liberal de organização da moderna sociedade de classes. Rousseau vê que o feudalismo, bem como o mercado, necessitam das suas instituições de mediação: o primeiro necessita de instituições corporativas e estamentais, o segundo de instituições associativas para determinados fins; a sociedade burguesa necessita além disso de instituições de representação formalmente democrática e, como também o absolutismo, de instituições burocráticas. Todas elas são coerentemente excluídas do esboço de Rousseau.

Do contrário, remanesceria do lado do grupo mais forte um resíduo de *volonté particulière* insuperável (*unaufhebbar*), impedindo que a *volonté générale* ocupasse o primeiro plano. Esse resíduo conferiria a aparência de *volonté générale* ao interesse individual da associação econômica mais poderosa, bem como aos interesses individuais do partido mais poderoso ou de um governo que ficasse por tempo demasiado na sua

função. Sob a máscara de uma lei igual correspondente à vontade geral esconder-se-ia então uma medida de poder-violência (*Gewaltmaßnahme*) desigual, continuadora da desigualdade: o ditado da *volonté particulière* do poder do grupo mais forte em cada caso.

IV

A virada radical de Rousseau contra os grupos sociais intermediários (*corps intermédiaires*) livremente formados e com isso baseados na desigualdade que eles reforçam nasce da compreensão do efeito alienante dos interesses individuais organizados. Por um lado a sua *organização*, por outro lado a *instituição* da propriedade são os pilares nos quais se escora a história da alienação formulada na obra de Rousseau.

Um interesse individualizado aliena os respectivos outros, refere-se apenas ao próprio grupo. Ele aliena também globalmente, pois os que pertencem ao grupo são separados pelo egoísmo coletivo das outras partes da sociedade, do bem *comum*. Um interesse geral não aliena por duas razões: uma vez segundo a fórmula racionalista, pois nele as individualidades se universalizam, se superam (*aufheben*) por intermédio da totalização da alienação. Em segundo lugar, em termos de conteúdo, pois cada indivíduo pode redescobrir-se com seu senso comum,^e no interesse geral. Por isso o Estado não pode se tornar instrumento de associações individuais, mas também não pode ser um aparelho descolado dos homens. Não obstante todas as restrições de ordem pragmática – território pequeno e de dimensões compreensíveis, sociedade igualitariamente homogênea –, Rousseau aposta no possível papel progressista da dominação na história em benefício de um Estado democraticamente revolucionado que não seja senhor de uma sociedade, mas forma de uma sociedade de iguais.

V

Rousseau procede assim, pois pressupõe a igualdade (pragmática, não absoluta) de todos, que “nul citoyen soit assez opulent pour en pouvoir acheter un autre, et nul assez pauvre pour être contraint de se vendre” (DCS II, 11 *ibid.*: “C’est précisément parce que la force des choses tend toujours à détruire l’égalité, que la force de la législation doit toujours tendre à la maintenir”. V. também DCS I, 9). Uma outra condição é que a desigualdade não possa retornar sorrateiramente pelo caminho indireto do poder do grupo.

Manipulando sem reboços, Locke transfere ao estado de natureza a profunda transformação histórica que ensejou o capitalismo moderno, oferecendo assim uma legitimação jusnaturalista da desigualdade entre os homens, traduzida para uma dimensão monumental, por sistematizada. Contra essa posição Rousseau sustenta que a desigualdade natural das capacidades nunca seria suficiente para gerar ou legitimar a dominação política e a dependência econômica. Ninguém tem uma autoridade natural sobre outras pessoas. A desigualdade é criada pela violência, mas a violência não cria nenhum direito. As diferenças individuais tornam-se obsoletas no pacto social que produz “une égalité morale et légitime”, torna todos “égaux par convention et de droit” (DCS I 9, I 4).

A dominação econômica e política se originam somente por obra do *sistema* da socialização falha, por intermédio do mercado burguês com a propriedade institucionali-

zada e a concorrência global. A livre formação de associações é o princípio estrutural inato dessa sociedade, mediante o qual ela organiza eficazmente a desigualdade em regime de permanência. Ninguém viu isso tão cedo e com tanta nitidez como Rousseau.⁶

VI

Onde fica aqui a liberdade tão cara aos burgueses, que para a sua felicidade já são mais iguais do que os outros? Ela se encontra no lugar habitado pela igualdade (sua irmã, não sua senhora).

O homem natural de Rousseau conhece a *indépendance*, não vive na dependência pessoal de ninguém. A socialização falha da Europa burguesa fez com que isso se convertesse em servidão (*Unfreiheit*) física e espiritual, em dependência social, em submissão política. É esse *état mixte*, esse estado intermediário distorcido pela desigualdade que obriga o homem moderno a um eu relativo (*moi relatif*), pôs o homem em contradição consigo mesmo (*en contradiction avec lui-même*). O novo contrato social deve curar essa alienação por meio da fusão do indivíduo com o soberano. A unidade solidária da comunidade deve ser assegurada pelo equilíbrio político entre o povo soberano e o seu governo permanentemente responsável. A condição disso é restituir novamente os direitos da igualdade e da liberdade próprias a todos os homens: por intermédio do entrelaçamento do bem comum e da *volonté générale*, por intermédio da igualdade formal (universalidade) das leis e do fato de as leis tratarem os seus destinatários de forma igual em termos de conteúdo. A crítica de Rousseau ao liberalismo dirige-se à formalidade do mesmo na sua compreensão da igualdade e da liberdade; ela se dirige ao fato de que igualdade e liberdade costumam ser jogadas uma contra a outra na sociedade liberal. Pois a experiência demonstra o contrário: a desigualdade dos bens põe em movimento o comércio da vida humana. Os ricos compram os pobres, aos quais não resta outra escolha. A consequência disso não é apenas uma desigualdade mais radicalizada, mas também a tirania, o fim da “*liberté publique*”. Uns compram, outros vendem a liberdade pública (DCS II 11).

Objetivamente a liberdade e a igualdade se interpenetram. Ambas ou, para dizê-lo em termos mais precisos, as espécies da sua distribuição social não-uniforme são formas conexas de expressão das mesmas relações de classe. A desigualdade pode ser formulada como medida desigual de liberdades.

VII

Rousseau, segundo o qual “*la nature ne rétrograde pas*”, trata a pré-história até a sua época como história natural do gênero humano e não vê a subversão como ato revolucionário violento. Vê-la como um experimento refletido de condições para um desenvolvimento que deverá com isso ser encaminhada a uma história produzida pelos homens.

Rousseau resigna, porém, diante da expectativa de que essa profunda transformação conduza necessariamente a uma sociedade na qual a igualdade dos homens será mais do que um postulado. Afinal de contas, a comunidade homogênea com base em uma situação econômica igualitária é a condição pressuposta de uma revolução bem-sucedida em termos de política constitucional. Rousseau percebe que isso exige já na sua época

uma sociedade agrária subdesenvolvida em um dos pequenos países marginais da Europa. Nos países desenvolvidos de grande extensão territorial, como a França e a Inglaterra, o poder grupal, que deve ser excluído, mas que a longo prazo não mais poderá sê-lo, abortaria o êxito da subversão. Temos aqui explicitada uma teoria revolucionária que carece de uma teoria da revolução.

VIII

Nenhum poder supra-histórico assegura o êxito da tentativa revolucionária. Se a alienação não for dissolvida desse modo, ela subsistirá. Afirmar isso significa constatar um fato. A idéia de correção (*Richtigkeit*) de Rousseau é existencialista no sentido de que cada grupo humano está sozinho com a responsabilidade por si, pela organização do que é correto para ele. Nenhuma referência à teologia, à tradição ou ao jusnaturalismo antigo pode aliviá-lo da deliberação sobre o que deve ser *correto* para ele nesse dado momento, por aquilo que conseqüentemente deve *ser*. A correção do conteúdo decidido é conseqüência da correção da organização do processo que conduz a ele quando – e somente quando – esse processo como processo democrático não-falseado tiver produzido a *volonté générale*. O adjetivo “não-falseado” pressupõe que fiquem banidos o obsoleto, a desigualdade econômica, o *Ancien Régime* e a velha igreja, não só das cabeças, mas da “vertu” de práxis estatal dos indivíduos. Deve ficar claro que caso isto não ocorra, poderia ressurgir a alienação decorrente do poder grupal, que falseia a igualdade dos processos decisórios. A *volonté générale* não é sinônimo de niilismo político. A sociedade não está jogada em uma liberdade vazia, mas na responsabilidade do estágio histórico que se tornou imaginável a partir de Rousseau. No sentido do jusnaturalismo não-oficioso desde a Sofística grega, tinha sido tomada a decisão fundamental acerca do que era correto para a época pós-feudal e pós-absolutista: soberania popular, democracia direta, solidariedade dos iguais. A visão contrária voluntarista, que acompanhava as escolas jusnaturalistas de uma *ratio* idealista, sempre teve em mira as rupturas históricas estruturantes, pois objetivava decisões. Em Rousseau, que faz mais do que prolongar o pensamento voluntarista, esse enfoque é traduzido em uma doutrina historicamente tipificante do homem.

A história só se move para frente. A teoria deve tornar conscientes as decisões tomadas pela nova época. Ela deve propulsar medidas necessárias,^f para remediar na medida do possível os danos com efeito alienante, causados à natureza humana. Na medida do possível, pois a incerteza acerca do que é correto inclui o fato de que nenhum espírito universal (*Weltgeist*) impulsiona a história no rumo da sua salvação. O momento correto para rupturas há muito vencidas (*überfällige*) pode ser perdido, a história pode novamente enveredar por descaminhos. Na impressão de Rousseau, o desenvolvimento industrial dos países de grande extensão territorial na Europa Central e Ocidental, a produção sistemática de uma desigualdade social de proporções gigantescas, a formação de blocos de poder e de interesses resistentes à política no interior das sociedades e entre elas, já nas décadas de 1750 e 1760, fizeram com que uma profunda transformação histórica não tivesse chances de permanência. Rousseau não se referiu com isso apenas à varredura do velho pesadelo, mas a uma reconstrução (*Umbau*) que pudesse curar em uma república de cidadãos (*citoyens*) iguais as deformações causadas aos homens pela sociedade.

IX

Segundo a doutrina de Rousseau, a igualdade deve ser exigida ou produzida. Ele não a concebe como artigo maquiado da Constituição, mas como resultado prático no quadro de um conjunto de condições necessárias (e, experimentalmente, também suficientes): neutralização de todas as associações, igrejas, partidos políticos, parlamentos, sociedades comerciais e grupos econômicos até a tarefa permanente de trabalhar a consciência política, uma moral coletiva. Essas medidas – não liberais diante da liberdade civil assassina seletiva *à la* Locke – são ferreteadas pelos arautos da desigualdade como “totalitárias”, pois ameaçam feri-los (assim como ameaçam ferir também a desigualdade) na medula (e no bolso).^g Além disso – dois pecados capitais para catedráticos do continente europeu –, Rousseau teria sido um arrivista e um pensador não-sistemático, o que já basta para não levá-lo a sério.

É certo que ele não foi um pensador sistemático (“Toutes mes idées se tiennent, mais je ne saurois les exposer toutes à la fois”, DCS II 5). Era pobre demais para sê-lo. Escrevia bem demais para sê-lo. E não pôde sê-lo por ver-se com excessiva frequência forçado a catar apressadamente os seus manuscritos, para fugir aos asseclas (*Handlanger*) de Voltaire e dos arcebispos, para escapar dos olhos e braços da lei. Desde então os que se encastelam atrás da sua escrivinha^h podem apresentar-lhe o rol das suas contradições, em paga de honorários e salários.

X

Segundo a doutrina do burguês Locke, a desigualdade florescente entre os homens não torna supérfluos os postulados contrários de caráter normativo. Não se deve mexer em vespeiro.ⁱ Mas a sua legitimação pela lei e pela constituição deverá escamotear a desigualdade real pela mentira. Textos abstratos sobre a igualdade se tornam importantes; seu oposto real, desimportante. O estado da burguesia descobriu seu lema: em vez da igualdade, brinda-nos com normas de igualdade.

C. Artigo Três ou: Nada de novo no Ocidente^l

I

Todos os homens são iguais perante a lei. As leis cuidam para que esse enunciado não degenere em igualdade.

II

Diante da lei todos os homens são iguais. Debaixo dela, as coisas mudam rapidamente.

III

Todos os homens são iguais perante a lei. Esse enunciado mesmo é uma lei. As leis são textos e por isso destituídas de vontade contra a pessoa. As próprias leis não podem ir “à barra dos tribunais”. Por isso é mister que haja pessoas que se apropriem das leis. Elas se defrontam com as outras pessoas como guardiões da lei.

IV

Os guardiões da lei não precisam ser do Estado. Isso se vê no fato de que nem sempre eles pertenceram ao Estado. O traço notável em Salomão não foi ter sido ele o Juiz Régio. Foi ter sido Salomão.

V

As cortes humanas julgam com justiça. Tratam desigualmente os desiguais. Essa é uma das histórias mais antigas. Um juízo sobre iguais já não é mais um juízo sobre seres humanos. Já é o Juízo Final.

VI

Nos dias úteis o cidadão rasga-se em prol da igualdade dos outros. O burguês espera pelo domingo, pela música de Vivaldi e por dois buxos.^m É então que ele libera a igualdade. Encontra-se entre seus iguais.

VII

O cidadão trabalha pela igualdade dos desiguais. Isso lhe mereceu a alcunha de moralista. Os moralistas sofrem muito. A necessidade de justiça é a paixão com as menores perspectivas de cura. Além disso, eles se tornam ridículos; os burgueses acabaram descobrindo isso. De fato: levar a moral a sério rende dividendos menores do que rir dela.

VIII

Rende mais ainda fabricar a moral. Nesse caso ela é dupla. Os bandos de assassinos pagos por nós são os heróis da liberdade. Os dissidentes dos outros são bons dissidentes. São liquidados por aquisição.

IX

O moralista poderá objetar: uma moral dupla vale menos do que meia-moral. Mas o que sabe Dom Quixote das leis da contabilidade?

X

A justiça não existe, pois existem somente os seres humanos. Mas uma justiça também existe, pois existem também seres humanos.

XI

Aprendemos (na obra de Jacques Lacan): morte e amor, morte e linguagem, morte e lei.

Nem todas as leis são iguais perante o homem.

NOTAS

*Escrito em 1978. Publicado originalmente em *Escritos em homenagem a Helmut Ridder* (*Festschrift für Helmut Ridder*, 1989, p. 159 e ss. Reedição in: Friedrich Müller. *Essais zur Theorie von Recht und Verfassung*. Berlim: Ralph Christensen, 1990).

Traduzido por Peter Naumann, que agradece *ex corde* a Paulo Bonavides, pela leitura atenta e algumas sugestões de ordem estilística, e a Fábio Konder Comparato, pelo conselho amigo de ‘esquecer o original alemão’ e tentar fazer da tradução um texto português. O tradutor agradece especialmente a Martonio Mont’Alverne Barreto Lima e Linda Gondim, que leram a tradução pela primeira vez sem o conhecimento do original e assinalaram numerosas passagens que lhes soaram estranhas ou mesmo incompreensíveis. As suas observações foram de inestimável valia para o tradutor, que se empenhou em ‘naturalizar’, no português do Brasil, esse texto no qual ele reconhece um dos maiores ensaios filosóficos de língua alemã de todos os tempos. Os leitores decidirão agora se essa naturalização foi bem-sucedida.

Normas de igualdade traduz o termo alemão *Gleichheitssätze*, cuja polissemia é intraduzível, demandando uma breve explicação. Em primeiro lugar o termo *Gleichheitssatz* significa *normas de igualdade* (em analogia a *Rechtssatz* = teor de uma lei). Em segundo lugar ele significa também *enunciado sobre igualdade*, em terceiro lugar também *enunciado sobre normas de igualdade*.

^a No original, *den Betrieb zu betreiben*. O sentido do jogo de palavras é operar a máquina (scil. Econômica, social, política etc.).

^{a-b} Mais literalmente: tomando-a ao pé da letra (beim Wort = verbalmente), em vez de fazer suas as palavras dos que a dominam. A tradução tenta preservar o jogo de palavras do original (Nota do Tradutor).

^c *Allzeit bereit*: versão alemã da expressão latina *semper parata*, o lema das ‘bandeirantes’ (Nota do Tradutor).

¹ Totaler Feind, totaler Krieg, totaler Staat, in: Schmitt. *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar – Genf, Versailles 1923-1939* (1940), p. 235 e ss. e 239.

² Die geschichtliche Struktur des heutigen Welt-Gegensatzes von Ost und West, in: *Freundschaftliche Begegnungen*, Festschrift für Ernst Jünger zum 60. Geburtstag (1955), p. 135 ss. e 150: sobre uma “inimizade entre os homens”, que “transcende em muito a dimensão da natureza”.

³ Rimbaud, *Une saison en enfer* (1873), Oeuvres Complètes (Pléiade 1963), p. 219 ss. e 244.

⁴ Essa “tendência interna que vai além de si mesma” (“überschießende Innentendenz”) foi levada ao extremo onde Schmitt, ao que tudo indica, achava que valia a pena radicalizar ainda mais a frase. Em Clausewitz als politischer Denker. *DER STAAT* 6 (1967), p. 479 ss. e 502, a citação tem a seguinte forma: “Le combat spirituel est plus brutal que la bataille des hommes”.

^d A expressão cita o título do livro *Die soziale Ordnung des Grundgesetzes* (*A ordem social da Lei Fundamental*) de Helmut Ridder, a quem o ensaio foi dedicado. O livro foi publicado em 1975 (Nota do Tradutor).

⁵ Helmut Ridder, *ibidem*, 1975, p. 151 e ss.

^e Gemeininn: no sentido de *sensus communis* (Nota do Tradutor).

⁶ Sobre o papel da liberdade de associação na história constitucional, cf. F. Müller, *Korporation und Assoziation*, 1965; sobre Locke e Rousseau, cf. Id. *Entfremdung. Folgeprobleme der anthropologischen Begründung der Staatstheorie bei Rousseau, Hegel, Marx*, 2. ed., 1985.

^f Literalmente, *fällige Maßnahmen* significa medidas vincendas (Nota do Tradutor).

^g O jogo de palavras não pode ser traduzido adequadamente em português. “Ferir na medula” é tradução da expressão alemã “ans Mark gehen”. “Mark”, por sua vez, é o nome da moeda alemã antes do euro (marco) e nesse contexto sinônimo de grande fortuna. “Bolso” traduz “Pfennig” (literalmente: centavo do marco alemão) e significa nesse contexto “dinheiro/interesse miúdo” (Nota do Tradutor).

^h Literalmente: aqueles, para quem a escrivania é o castelo forte. O autor alude aqui ao famoso hino *Castelo forte é nosso Deus* de Martinho Lutero (1528/29) (Nota do Tradutor).

ⁱ A expressão idiomática no original alemão afirma, literalmente: Não se deve despertar cães que dormem (Nota do Tradutor).

^l A tradução, literal, refere-se ao outrora famoso romance *Im Westen nichts Neues* de Erich Maria Remarque (1929), que descreveu os horrores das trincheiras da Primeira Guerra Mundial e foi traduzido entre nós s.m.j. por *Nada de novo no front* (Nota do Tradutor).

^m O autor se refere a um arbusto ou uma pequena árvore, *buxus sempervirens*, que costuma ser colocado nas duas extremidades de palcos, pódios e outros lugares de eventos festivos ao estilo burguês e é nesse sentido um emblema da cultura burguesa. Outro emblema é a música barroca em geral e a de Antonio Vivaldi em especial, pela qual o público burguês manifesta há décadas um esquisito interesse, que ele julga bela (em oposição à música de compositores mais novos) e crê compreender (sem saber o que ela significou na sua época). Nem a obra do único Johann Sebastian Bach escapou à barrocomania das últimas décadas, que se manifesta em interpretações pouco imaginativas, tributárias do lugar-comum, e em padrões rotinizados de escuta (Nota do Tradutor).